

Despacho n.º 101/SATOP/90

Respeitante à revisão das condições da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 369 m², sito no quarteirão «HKb» do Hipódromo Norte, previstas e autorizadas pelo Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, a favor da Companhia Imobiliária Mutua, Lda. (Proc. n.º 633.1 dos ex-Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 109/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 369 m², sito no quarteirão «HKb» do Hipódromo Norte, à Companhia Imobiliária Mutua, Lda., com sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 e 3, 15.º andar, em Macau.

2. As condições a que a concessão deveria obedecer foram definidas no despacho supramencionado, tendo por base o projecto inicialmente apresentado pela concessionária e considerado passível de aprovação pela DSOPT.

3. Posteriormente, a concessionária apresentou um projecto que mereceu parecer favorável da DSOPT, do qual resultavam alterações nas áreas de finalidades e no número de pisos a construir, relativamente às anteriormente fixadas no despacho de concessão, mantendo-se a mesma área bruta de construção.

4. O Departamento de Solos, como se constata da sua informação n.º 7/DS/90, de 20 de Julho, atendendo à necessidade de ajustamento das rendas previstas no despacho e à alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª das condições fixadas naquele, procedeu à elaboração de uma minuta de contrato de revisão da concessão, a qual mereceu a concordância da concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso, firmado em 11 de Julho de 1990.

5. O processado mereceu parecer favorável do director da DSSOPT, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 16 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, tendo em consideração a informação do Departamento de Solos n.º 7/DS/90, de 20 de Julho, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a alteração ao Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passando as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão a ter a redacção constante da minuta que, anexa àquele parecer n.º 122/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública,

a outorgar nas condições constantes do Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, com as seguintes alterações:

Artigo único. — 1. Autoriza-se a execução de alterações nas áreas de finalidades e no número de pisos do complexo a edificar, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HKb».

2. Em consequência das alterações referidas no n.º 1 deste artigo único, as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 2 369 m², situado no Hipódromo Norte, quarteirão «HKb», autorizado por Despacho n.º 139/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 18 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno, assinalado na planta referida na cláusula primeira, será aproveitado com a construção de um edifício, constituído por um *pódium* com três pisos e duas torres com 23 (vinte e três) pisos, compreendendo ao todo 26 (vinte e seis) pisos acima do solo.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Equipamento social: parte do rés-do-chão;

Comercial: parte do rés-do-chão;

Habitacional: 3.º ao 25.º andares;

Estacionamento: 1.º ao 2.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$ 6,00 (seis) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 14 214,00 (catorze mil, duzentas e catorze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 79 719,00 (setenta e nove mil, setecentas e dezanove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

21 105 m² × \$ 3,00/m² \$ 63 315,00

ii) Área bruta para comércio:

524 m² × \$ 4,50/m² \$ 2 358,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 302 m² × \$ 3,00/m² \$ 6 906,00

iv) Área bruta comum e estacionamento:

2 380 m² × \$ 3,00/m² \$ 7 140,00

2.

3.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.